



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 30 de novembro de 2018
(OR. en)

14986/18

AUDIO 113
CULT 156
DIGIT 242
COMPET 832
FISC 515
PI 173
EDUC 449

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	13949/18
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o reforço dos conteúdos europeus na economia digital

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o reforço dos conteúdos europeus na economia digital, adotadas pelo Conselho na sua 3653.^a reunião, realizada em 27 de novembro de 2018. As conclusões serão transmitidas para publicação no Jornal Oficial.

Conclusões do Conselho sobre o reforço dos conteúdos europeus na economia digital

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Recordando o contexto político desta questão, constante do anexo¹,

RECONHECE QUE

1. Os setores da produção e distribuição de conteúdos, que incluem conteúdos e obras dos meios de comunicação social (com conteúdos audiovisuais, impressos e em linha), bem como outros setores culturais e criativos, são pilares essenciais do desenvolvimento social e económico da Europa. A qualidade e a diversidade dos conteúdos europeus são inerentes à identidade europeia e essenciais para a democracia e a inclusão social, bem como para a existência de setores culturais, criativos e dos média vibrantes e competitivos na Europa. Além disso, estes setores reforçam o poder de influência da Europa no mundo. Com os seus efeitos transversais, promovem a inovação, a criatividade e a riqueza noutros domínios;
2. As tecnologias digitais e em linha constituem uma enorme oportunidade para promover uma nova era de criatividade europeia. Proporcionam também a oportunidade de reforçar o acesso aos conteúdos culturais europeus e de preservar, promover e divulgar o nosso património cultural europeu, por exemplo através da realidade virtual. As tecnologias digitais permitem a todos os intervenientes adquirir novas competências e conhecimentos, desenvolver novos serviços, produtos e mercados e chegar a novos públicos. As plataformas em linha, particularmente as redes sociais e as plataformas de partilha de vídeos, permitem o acesso de inúmeros utilizadores na União Europeia e em todo o mundo a uma enorme variedade de conteúdos, em especial de terceiros;

¹ O anexo apresenta uma lista dos documentos pertinentes relacionados com as questões em apreço (comunicações da Comissão Europeia, atos legislativos, conclusões do Conselho, etc.).

3. Por outro lado, a utilização de tecnologias digitais e em linha apresenta desafios para o conjunto dos setores da produção e distribuição de conteúdos europeus. Todos os intervenientes têm de adaptar as suas estratégias de negócio, desenvolver novas competências, alargar os seus conhecimentos, repensar a estrutura das suas organizações e avaliar os seus modelos de financiamento, produção e distribuição. A utilização mais intensiva dos dados tem um impacto cada vez maior em todos os níveis das cadeias de valor. Esta evolução tem também uma influência enorme nas expectativas e no comportamento dos utilizadores;
4. A transformação digital foi significativamente moldada pelas plataformas em linha mundiais. Os modelos de negócio impulsionados por algoritmos das plataformas em linha que oferecem conteúdos culturais e criativos, incluindo conteúdos mediáticos, e que têm por base a distribuição personalizada de conteúdos e publicidade direcionados ao utilizador têm levantado questões sobre a transparência, a desinformação, o pluralismo dos meios de comunicação social, a fiscalidade, a remuneração dos criadores de conteúdos, a proteção da privacidade, a promoção de conteúdos e a diversidade cultural;
5. Convém destacar as seguintes prioridades políticas que figuram na agenda da União Europeia:
 - A. Promoção da diversidade, da visibilidade e da inovação
 - B. Criação de condições equitativas
 - C. Reforço da confiança na informação e nas fontes
 - D. Melhoria das aptidões e competências.
6. Dada a evolução acima referida e tendo em conta os interesses dos cidadãos, é necessário que o Conselho dê uma resposta abrangente sem prejudicar as negociações em curso sobre propostas legislativas e sobre o próximo quadro financeiro plurianual;

A. PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE, DA VISIBILIDADE E DA INOVAÇÃO

SALIENTA QUE

7. O pluralismo dos meios de comunicação social é importante para garantir que os cidadãos têm acesso a informações e pontos de vista diversificados. A colaboração transfronteiras entre os operadores do setor dos meios de comunicação social pode ajudar a atingir uma massa crítica e chegar a um público mais vasto. A concentração excessiva dos setores da produção e distribuição de conteúdos pode ameaçar o acesso dos cidadãos a uma gama de conteúdos;
8. As tecnologias digitais têm o potencial de facilitar o acesso transfronteiras a meios de comunicação social e conteúdos culturais e criativos linguisticamente diversificados na Europa e no resto do mundo através, por exemplo, da tradução ou da legendagem. As plataformas ativas nos setores da comunicação social e da cultura na Europa podem dar um contributo significativo, permitindo o acesso a conteúdos europeus, disponibilizando os seus próprios conteúdos ou produzindo novos conteúdos europeus;
9. A Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual revista visa reforçar ainda mais a promoção dos conteúdos audiovisuais europeus, em particular através da definição de requisitos sobre a quota de obras europeias existentes em catálogos de serviços a pedido e a proeminência das referidas obras nesses serviços. O subprograma MEDIA do Programa Europa Criativa acompanha a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual através do apoio à circulação e promoção de obras audiovisuais não nacionais em toda a Europa;
10. Os instrumentos de apoio adequados a nível nacional e da UE podem desempenhar um papel importante na transformação digital dos setores da produção e distribuição de conteúdos;
11. Os setores da produção de conteúdos têm de ser inclusivos e deverão apresentar uma gama diversificada de pontos de vista e de perspetivas para reforçar a visibilidade dos diversos meios de comunicação social europeus e conteúdos culturais e criativos e para chegar a um público mais vasto;
12. As organizações de comunicação social que prestam um serviço público têm de manter um nível elevado e sustentável de padrões jornalísticos e de investimento em conteúdos europeus de alta qualidade, e têm de continuar a desenvolver formas inovadoras de apresentar esses conteúdos ao público;

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO, NO ÂMBITO DAS RESPETIVAS COMPETÊNCIAS, A

13. Incentivarem o desenvolvimento de plataformas europeias competitivas que deem acesso a conteúdos europeus e promoverem a criação e utilização de um diretório em linha de filmes europeus;
14. Promoverem e apoiarem, se necessário, iniciativas e ferramentas não invasivas que incentivem a possibilidade de descobrir e aceder à maior gama possível de obras e conteúdos europeus, incluindo conteúdos de países pequenos e em línguas menos faladas, bem como conteúdos de interesse geral;
15. Quando adequado e possível, facilitarem a cooperação entre prestadores de serviços de comunicação social públicos e privados de modo a que os intervenientes europeus possam competir melhor com os operadores mundiais e salvaguardar a produção e o acesso aos conteúdos europeus num mundo em linha;
16. Reconhecerem que as plataformas em linha, tal como todos os outros intervenientes, têm de agir em conformidade com as regras e regulamentações nos setores de mercado em que prestam os seus serviços;
17. Continuarem a apoiar os setores da produção e distribuição de conteúdos no acesso a meios financeiros e reconhecerem o papel da coprodução. Quando necessário e em conformidade com o direito da União, um sistema combinado de incentivos públicos, fontes privadas de financiamento (como por exemplo, o capital de risco e o financiamento colaborativo) e financiamento público poderá contribuir para uma indústria europeia de conteúdos dinâmica;
18. Promoverem abordagens inovadoras no domínio do alargamento das audiências e sensibilizarem para a importância de recolher e tratar dados de modo fiável, respeitando nomeadamente a legislação da UE em matéria de proteção de dados e privacidade, para possibilitar um melhor entendimento das necessidades e das expectativas dos grupos-alvo e enriquecer o processo criativo;

19. Aumentarem a diversidade social no setor da produção de conteúdos e melhorarem a igualdade de género no que se refere ao emprego, à remuneração adequada e à visibilidade, e incentivarem a investigação independente, nomeadamente a recolha regular de dados comparáveis sobre a proporção de mulheres envolvidas no processo de criação, produção e distribuição;

CONVIDA A COMISSÃO A

20. Continuar a dar apoio e a avaliar regularmente o Observatório do Pluralismo dos Meios de Comunicação Social independente para identificar os riscos que ameacem o pluralismo dos meios de comunicação social na UE no ambiente digital;
21. Refletir sobre os papéis cada vez mais importantes dos modelos de negócio em linha na produção e divulgação de conteúdos e sobre o seu efeito no pluralismo dos meios de comunicação social;

B. CRIAÇÃO DE CONDIÇÕES EQUITATIVAS

SALIENTA QUE

22. A fim dar resposta aos desafios decorrentes da transformação digital da economia, o sistema fiscal deverá assegurar que todas as empresas pagam a sua justa quota parte de impostos e que as condições de concorrência a nível mundial são equitativas;
23. Estão em curso debates e reflexões sobre o modo de satisfazer as necessidades do futuro ecossistema dos meios de comunicação social digitais e dos conteúdos culturais e criativos, incluindo as necessidades dos consumidores. Trata-se, em particular, de definir adequadamente os mercados em linha e de tomar em consideração os novos fatores de concorrência potencialmente pertinentes, como os megadados, os algoritmos e a inteligência artificial;
24. O âmbito de aplicação da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual revista foi alargado para garantir que as regras qualitativas sobre a publicidade, a proteção de menores contra conteúdos nocivos e a proteção do público em geral contra discursos de ódio e conteúdos que constituam uma infração penal são aplicáveis também aos conteúdos audiovisuais distribuídos através de plataformas de partilha de vídeos;

25. O setor da produção de conteúdos precisa de estatísticas comparáveis e de análises de dados;
26. Existe uma gama diversificada de plataformas em linha que oferecem uma variedade de funções e serviços. Algumas agregam informações e permitem efetuar pesquisas, outras dão acesso, alojam e indexam conteúdos e serviços concebidos e/ou operados por terceiros e outras facilitam a venda de produtos e serviços (incluindo serviços audiovisuais). Podem desempenhar várias funções em paralelo e também hierarquizar ou afetar de outro modo o acesso aos conteúdos e a sua visibilidade;

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO, NO ÂMBITO DAS RESPETIVAS COMPETÊNCIAS, A

27. Reconhecerem a pertinência dos debates atualmente em curso no Conselho relacionados com a fiscalidade da economia digital;
28. Promoverem a equidade garantindo que as plataformas em linha são transparentes no que se refere às suas condições, às informações sobre o seu desempenho relativamente às obras que distribuem, aos seus parâmetros de apresentação de resultados, às suas práticas de hierarquização e às práticas publicitárias integradas nos seus serviços, sem infringir o segredo comercial;
29. Encorajarem uma remuneração equitativa ao longo de toda a cadeia de valor digital;
30. Continuarem a trabalhar no sentido de criar condições para que os criadores de conteúdos europeus, incluindo os profissionais da cultura e da comunicação social, possam aproveitar as oportunidades apresentadas pela economia digital.

CONVIDA A COMISSÃO A

31. Prosseguir os seus esforços para garantir condições equitativas nos setores dos conteúdos europeus em que as plataformas em linha estão ativas, tomando em consideração os tipos e dimensões específicos das plataformas;
32. Refletir, tendo em conta a evolução do ecossistema dos meios de comunicação social digitais e dos conteúdos culturais e criativos, sobre a forma de evitar eventuais distorções da concorrência;

33. Continuar a refletir com os Estados-Membros no sentido de garantir a segurança jurídica relativamente às atividades das plataformas em linha no ecossistema dos meios de comunicação social digitais e dos conteúdos culturais e criativos, nomeadamente tendo em conta a Diretiva sobre o comércio eletrónico;

C. REFORÇO DA CONFIANÇA NA INFORMAÇÃO E NAS FONTES

SALIENTA QUE

34. Num cenário de paisagens informativas fragmentadas e de ameaças à segurança nacional, os meios de comunicação social profissionais desempenham um papel fundamental na produção, divulgação e verificação da informação, sendo, por esse motivo, indispensáveis para o debate público. Neste contexto, o papel dos meios de comunicação social independentes que prestam um serviço público na salvaguarda da democracia, do pluralismo, da coesão social e da diversidade cultural e linguística continua a ser vital. Além disso, muitos intervenientes privados da comunicação social fornecem conteúdos que também são de interesse público. Neste contexto, o Conselho salienta a importância da literacia mediática dos cidadãos e do seu espírito crítico em relação às fontes e toma nota da comunicação da Comissão sobre a desinformação;
35. O pluralismo dos meios de comunicação social, que depende da existência de uma diversidade de proprietários desses meios e da variedade de conteúdos, bem como do jornalismo independente, é fundamental para lutar contra a disseminação da desinformação e garantir que os cidadãos europeus estão bem informados. A cooperação e as alianças nestes setores poderão ter efeitos positivos para os respetivos intervenientes no que se refere à sustentabilidade económica e à competitividade num contexto global;
36. Dado que os conteúdos são cada vez mais distribuídos através de plataformas em linha, o Conselho regista os esforços da Comissão para combater os conteúdos ilegais em linha e a distribuição ilegal de conteúdos;
37. A existência de condições de trabalho seguras para os jornalistas é essencial no panorama em constante mudança dos meios de comunicação social para garantir um jornalismo profissional e independente;
38. Os autores de denúncias dão um importante contributo para o trabalho dos jornalistas e da imprensa independente no desempenho do seu papel em matéria de vigilância pública;

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO, NO ÂMBITO DAS RESPETIVAS COMPETÊNCIAS, A

39. Reforçarem o ecossistema mediático europeu para assegurar a produção sustentável e a visibilidade do jornalismo profissional como forma de empoderar os cidadãos, proteger a democracia e combater com eficácia a disseminação de desinformação;
40. Assegurarem a proteção eficaz dos jornalistas e de outros intervenientes dos meios de comunicação social, bem como das respetivas fontes, nomeadamente no domínio do jornalismo de investigação;
41. Promoverem um jornalismo profissional em todos os Estados-Membros e incentivarem um jornalismo transfronteiras através do desenvolvimento de aptidões, formação e novas tecnologias para as salas de redação;
42. Promoverem um jornalismo independente e protegerem os jornalistas de influências indevidas;
43. Promoverem a distribuição legal de conteúdos e terem em conta a importância de reduzir a distribuição ilegal e a utilização não autorizada de conteúdos criativos;
44. Garantirem um acesso mais alargado à informação e assegurarem a sua livre circulação, em benefício dos meios de comunicação social e do público, reforçando a transparência da administração pública e a liberdade dos meios de comunicação social e empoderando os cidadãos para usufruírem da sua liberdade de expressão;

CONVIDA A COMISSÃO A

45. Continuar a apoiar projetos que acompanhem a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social e que prestem assistência jurídica e prática aos jornalistas e profissionais da comunicação social ameaçados;
46. Prosseguir o acompanhamento regular do código de conduta sobre a desinformação e informar os Estados-Membros sobre os efeitos da sua aplicação, especialmente com vista às eleições para o Parlamento Europeu, em 2019;
47. Reforçar a transparência e a previsibilidade dos auxílios estatais no contexto do ecossistema dos meios de comunicação social digitais e dos setores culturais e criativos e disponibilizar um repositório em linha de fácil utilização com referência às regras aplicáveis em matéria de auxílios estatais e à jurisprudência pertinente;

D. MELHORIA DAS APTIDÕES E COMPETÊNCIAS

SALIENTA QUE

48. A evolução gera a necessidade de novas capacidades. A literacia mediática é um fator decisivo tanto para os utilizadores como para os criadores de conteúdos. Ao mesmo tempo, os profissionais das indústrias de conteúdos têm de ser dotados de um conjunto de aptidões criativas, digitais e empresariais que lhes permita tirar o máximo partido das tecnologias existentes e emergentes;

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO, NO ÂMBITO DAS RESPETIVAS COMPETÊNCIAS, A

49. Promoverem e apoiarem a literacia mediática e a literacia digital para continuar a desenvolver entre os cidadãos uma abordagem crítica dos conteúdos mediáticos distribuídos ou promovidos e incentivarem a formação contínua em literacia mediática e digital entre os profissionais dos meios de comunicação social;
50. Adaptarem os programas de formação, competências e promoção de modo a torná-los mais consonantes com a utilização de tecnologias e meios de comunicação social tanto antigos como novos, tais como os princípios do jornalismo de qualidade, da literacia visual, da inteligência artificial, da tecnologia de cadeia de blocos, da realidade virtual e da análise de dados. Garantirem condições para uma investigação mediática e um ensino do jornalismo de alta qualidade, fatores cruciais para sustentar um panorama dos meios de comunicação social europeus de alta qualidade;
51. Estabelecerem um diálogo estruturado entre os estudantes, o mundo académico e o setor para promover a inovação nos setores da produção de conteúdos e aproveitar o potencial de criatividade e diversidade cultural para a inovação.

CONVIDA A COMISSÃO A

52. Melhorar a literacia mediática através do apoio a iniciativas educativas destinadas a estudantes, educadores profissionais e outros profissionais como os bibliotecários e os jornalistas, bem como através de campanhas de sensibilização específicas no contexto da sociedade civil.

Conclusões do Conselho

- Conclusões do Conselho sobre a política audiovisual europeia na era digital, JO C 433 de 3.12.2014, p. 2
- Conclusões do Conselho sobre cruzamentos culturais e criativos para estimular a inovação, a sustentabilidade económica e a inclusão social, JO C 172 de 27.5.2015, p. 13
- Conclusões do Conselho sobre o desenvolvimento da literacia mediática e do espírito crítico através da educação e da formação, JO C 212 de 14.6.2016, p. 5
- Conclusões do Conselho sobre a promoção do acesso à cultura através de meios digitais com uma abordagem centrada no desenvolvimento de públicos, JO C 425 de 12.12.2017, p. 4

Atos legislativos

- Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno (Diretiva sobre o comércio eletrónico), 2000/31/CE, de 8.6.2000
- Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação, 2001/29/CE, de 22.5.2001
- Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual), 2010/13/UE, de 10.3.2010
- Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020), n.º 1295/2013, de 11.12.2013

Comunicações e recomendações da Comissão

- Comunicação da Comissão – Estratégia para o Mercado Único Digital na Europa, COM(2015) 192 final, de 6.5.2015
- Comunicação da Comissão – As plataformas em linha e o mercado único digital: Oportunidades e desafios para a Europa, COM(2016) 288 final, de 25.5.2016
- Comunicação da Comissão – Combater os conteúdos ilegais em linha – Rumo a uma responsabilidade reforçada das plataformas em linha, COM(2017) 555 final, de 28.9.2017
- Recomendação da Comissão sobre medidas destinadas a combater eficazmente os conteúdos ilegais em linha, (UE) 2018/334, de 1.3.2018

- Comunicação da Comissão – Inteligência artificial para a Europa, COM(2018) 237 final, de 25.4.2018
- Comunicação da Comissão – Combater a desinformação em linha: uma estratégia europeia, COM(2018) 236 final, de 26.4.2018
- Comunicação da Comissão – Uma Nova Agenda para a Cultura, COM(2018) 267 final, de 22.5.2018

Acordos internacionais

- Convenção da UNESCO de 2005 sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 20.10.2005
-